



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E AO CONSELHO DE
ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

(ATUALIZADO EM 12.04.2021)

A Comissão Eleitoral para escolha dos Representantes dos docentes, discentes e dos técnicos Administrativos junto ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal de Rondonópolis, constituída pela PORTARIA REITORIA/UFR Nº XV, DE 15 DE MARÇO DE 2021, aprova o regulamento eleitoral, conforme segue.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos em educação junto ao CONSUNI e CONSEPE será feita por meio de eleição direta, a ser realizada **de 27/04/2021 até as 23h 59 m de 02/05/2021**, em meio eletrônico, em link a ser divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, pelo Setor de Comunicação da UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 2º As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de **16 a 20** de abril de 2021.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas pela internet, devendo ser enviada correspondência eletrônica para o e-mail eleicoesconselhosufr@gmail.com, anexando na mensagem a declaração da chefia imediata ou direção do instituto ou faculdade de lotação (Anexo II do edital) e o requerimento de inscrição de candidatura (Anexo III do edital), devidamente preenchidos e assinados (física ou eletronicamente), com identificação do cargo para o qual se pretende concorrer, obedecendo ao período de inscrição.

Art. 3º Será eleito um representante de cada categoria para o CONSUNI e para o CONSEPE terão 03 (três) vagas para representantes do Técnicos Administrativos em Educação e uma vaga para as demais categorias.

Art. 4º O Colégio Eleitoral será constituído pelos servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e pelos discentes devidamente matriculados.

Art. 5º Será considerado eleito em cada categoria o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 6º Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

I - coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II - solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;

III - solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;

IV - deliberar sobre recursos interpostos;

V - decidir sobre impugnação de candidaturas;

VI - atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais; e

VII - proclamar os resultados.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º Serão elegíveis os servidores docentes e técnicos do quadro de pessoal permanente desta IFES e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Art. 8º Para a vaga de representante de discente será elegível o aluno devidamente matriculado e frequentando as aulas.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e encaminhada por e-mail a todos os servidores ativos das categorias pela SECOM/UFR, a pedido da comissão.

CAPÍTULO III DO VOTO E APURAÇÃO

Art. 10. O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado através de link eletrônico a ser divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, pela SECOM/UFR, a pedido da comissão.

Art. 11. São eleitores todos os servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e os discentes devidamente matriculados.

Art. 12. A votação será realizada por meio de sistema eletrônico, com a criação pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFR de um link que será divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, assim que disponibilizado pelo referido setor.

Art. 13. A votação ocorrerá da zero hora do dia **27.04.2021** às 23 horas e 59 minutos do **dia 02 de maio de 2021**.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 14. O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, que receberá acesso a um link específico com o relatório eletrônico da votação.

Art. 15. A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Reitoria/UFR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 17. As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros.

Art. 18. A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado prazo mínimo de 24 horas.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2021.